

Lei n: 492/65

(Dispõe sobre a permuta de imóveis e dá outras providências)

O povo de Ibiá, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º:- Fica o Poder Executivo autorizado a permutar com o senhor João Leão de Sousa um lote de propriedade da municipalidade, situado à Rua 57, quadra 6 (Luis, lote Dois (2));

Artigo 2º:- A permuta de que trata a presente lei será feita recebendo a Prefeitura um terreno de 3 X 13 metros, que se destina à abertura de rua com acesso à Rua Cinco e Onze.

Artigo 3º:- Para o lote permutado não haverá obrigatoriedade de construção, dentro das normas habituais da Municipalidade.

Artigo 4º:- A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibiá, 14 de agosto de 1965.

ass.) Antônias Baltho Mendes de Paiva
Prefeito Municipal

ass.) Paulo Bartolomeu de Paiva
Secretário Municipal

Registrada e Publicada, na Secretaria
desta Prefeitura, em 13 de agosto de 1965

ass. Paulo Bartolomeu de Paiva
Secretário Municipal